



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**  
**EDITAL Nº 047/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023**  
**INCUBADORA EMPRESARIAL**

Abre inscrições de empresas industriais no ramo de alimentos para fins de utilização dos módulos da Incubadora Empresarial do Município de Viadutos.

**Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e o disposto na Lei Municipal nº 3.550/2023, de 08 de agosto de 2023, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para empresas industriais do ramo de alimentos em instalar-se nos módulos da Incubadora Empresarial, situada na Rua Querino Maito, nº 431, Centro, Viadutos/RS.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br).

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Impugnação do edital	Até o dia 11/12/2023
Publicação do edital	28/11/2023
Período de inscrições	29/11 à 13/12/2023
Sessão pública para análise de documentos	14/12/2023
Divulgação do julgamento preliminar de habilitação/inabilitação	15/12/2023
Recursos: fase habilitações/inabilitações	18/12/2023
Análise do(s) recurso(s)	19/12/2023
Divulgação do julgamento final fase de habilitação/inabilitação	20/12/2023
Julgamento preliminar pontuação	21/12/2023
Divulgação do julgamento preliminar de pontuação	22/12/2023
Recursos: apresentação e análise de pontuação	26/12/2023
Análise do(s) recurso(s)	27/12/2023
Divulgação do julgamento final fase de pontuação	28/12/2023
Homologação do resultado final	29/12/2023
Convocação para apresentação de documentos para assinatura do contrato de autorização de uso.	02/01/2024

Obs.: Inexistindo apresentação de recursos, impugnações ou contrarrazões e/ou havendo desistência expressa na interposição de recursos devidamente registrados na ata, os prazos poderão ser antecipados.

## **1. DOS MÓDULOS**

**1.1** Para fins de instalação ou ampliação de empresas do ramo de alimentos, estão disponíveis os módulos I, II, III e IV, da Incubadora Empresarial.

**1.1.1** Cada módulo tem área de 42,56m<sup>2</sup> (quarenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos quadrados).

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**2.1** Poderão inscrever-se para pleitear os módulos da Incubadora Empresarial, exclusivamente empresas industriais do ramo de alimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**2.2** Os interessados deverão apresentar a Ficha de Inscrição preenchida, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
  - a) tributos e contribuições federais;
  - b) tributos estaduais;
  - c) tributos do Município de sua sede;
  - d) contribuições previdenciárias;
  - e) FGTS;
- IV - projeto circunstanciado da atividade que pretende desenvolver, compreendendo informações tais como: cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial, e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

**2.3** Os documentos deverão ser apresentados em originais ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da municipalidade. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela administração.

### **3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** Os documentos apresentados pelas empresas inscritas serão analisados por Comissão designada através da Portaria Municipal nº331 /2023, de 27 de novembro de 2023, sendo que o julgamento das fases de habilitação e classificação se pautará pelos critérios definidos nos itens 4 e 5 deste edital.

### **4. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**

**4.1** A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**5.1** A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada em conformidade com os critérios abaixo relacionados, atribuindo-se pontuação de acordo com a seguinte tabela, no que se aplicar:

I – QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

<b>ALÍNEA</b>	<b>RAMO DE ATIVIDADE PREDOMINANTE</b>	<b>PONTOS</b>
a)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de trigo, milho, soja, leite, cítricos em geral, hortifrutigranjeiros;	30
b)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados da erva-mate;	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

c)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de aves, suínos e bovinos.	10
----	---	----

II – QUANTO À ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:

ALÍNEA	MATÉRIA PRIMA	PONTOS
a)	que utilizem preponderantemente matéria prima local	15
b)	que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas	10

III – QUANTO AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:

ALÍNEA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	PONTOS
a)	Até 20.000,00	15
b)	De 20.000,01 à 50.000,00	20
c)	Acima de 50.000,01	25

IV – QUANTO À FUNÇÃO SOCIAL (MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA):

ALÍNEA	NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS	PONTOS
a)	de 01 à 05 empregos	15
b)	de 06 à 10 empregos	20
c)	de 11 à 20 empregos	25
d)	Acima de 21 empregos	30

**5.2** As empresas interessadas poderão apresentar projeto para utilização de um ou mais módulos da Incubadora Empresarial, para análise da Comissão, utilizando-se como critério de desempate o maior número de empregos a serem gerados, e, persistindo o empate, a classificação será feita por sorteio em ato público.

**5.3.** A avaliação dos documentos de habilitação terá caráter eliminatório e a avaliação dos projetos terá caráter classificatório.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1** A (s) empresa (s) classificada (s) celebrará (ão) contrato de autorização de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado (s) por igual período.

## **7. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os interessados deverão efetuar a sua inscrição na Prefeitura Municipal de Viadutos, Secretaria Municipal de Administração, Setor de Processos, Protocolo e Arquivo, Rua Anastácio Ribeiro, 84, no horário de expediente, no período de 29 de novembro à 13 de dezembro de 2023.

**7.2.** Os interessados deverão proceder na entrega de dois envelopes lacrados e identificados com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS Nome da Proponente: ..... Endereço Completo: .....
---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO

Nome da Proponente: .....

Endereço Completo: .....

**7.4.** O envelope de documentos deverá conter a documentação prevista no item 2.

**7.5.** O envelope de projeto deverá conter, o projeto escrito, apresentado em única via, contendo todas as informações elencadas no item 5, de forma que se possa mensurar a pontuação de cada item.

**7.5.1** As empresas terão a classificação de acordo com a pontuação da tabela do item 5.1.

**7.5.2** A falta ou omissão na indicação de qualquer item da tabela do item 5.1, não eliminará a proponente, somente não terá somada a pontuação do item da tabela computado para efeitos de classificação.

## **8. DOS ANEXOS**

8.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) anexo I – Ficha de Inscrição
- b) anexo II – Minuta do contrato.

## **9. DOS CONTRATOS**

**9.1** O prazo de vigência dos contratos a serem firmados será de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, assegurado às interessadas a apresentação de recurso, devidamente fundamentado, nos prazos previstos neste edital, no Quadro Mural - Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura, e, em caráter meramente informativo, no site [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS, 27 de novembro de 2023.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**  
ANEXO I

**EDITAL Nº 047/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023**  
INSCRIÇÕES DE EMPRESAS INDUSTRIAIS NO RAMO DE ALIMENTOS PARA FINS DE  
UTILIZAÇÃO DOS MÓDULOS DA INCUBADORA EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_/2023**

**EMPRESA**

Nome (razão social): \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal (se houver): \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual (se houver): \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Website (se houver): \_\_\_\_\_  
Sede (se houver): \_\_\_\_\_

**DADOS DOS EMPREENDEDORES**

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este campo, quantas vezes forem necessárias.

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO**

Descrever sinteticamente algumas informações acerca do projeto/empreendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Termo de contrato nº /2023.

Contrato de cessão de uso de módulo(s) da Incubadora Empresarial que firmam o Município de Viadutos e .....

**DAS PARTES**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **(informar)**, portador da Cédula de Identidade RG nº (informar), inscrito no CPF sob nº (informar), residente e domiciliado nesta cidade de Viadutos/RS.

**CESSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representado(a) por seu (cargo), Sr(a). (nome), portador da cédula de identidade RG nº (informar), inscrito no CPF sob nº (informar), residente e domiciliado (informar).

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas acordam o presente termo de contrato, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE**

**1.1** O presente termo de contrato tem seu fundamento e finalidade na Lei Municipal nº 3.550/2023, de 08 de agosto de 2023, no Edital nº 047/2023 - Chamamento Público nº 001/2023, pelas condições do edital referido, pelos termos do projeto apresentado, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso dos módulos de nºs (informar), da Incubadora Empresarial, localizada na Rua Querino Maito, nº 431, Centro, Viadutos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

**3.1** O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para (especificar o uso que será dado ao imóvel).

**CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO**

**4.1** As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

**CLAÚSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 Constitui responsabilidade do CEDENTE**

Entregar o(s) módulo(s) em condições físicas que permitam o seu uso.

**5.2 Constitui responsabilidade do CESSIONÁRIO**

**5.2.1** Utilizar o(s) módulo(s) da Incubadora Empresarial para uso exclusivo no ramo de alimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**5.2.2** O CESSIONÁRIO fica responsável pelo pagamento dos custos referentes a energia elétrica e água, do módulo cedido, cuja ligação deverá ser requerida em nome do CESSIONÁRIO.

**5.2.3** O CESSIONÁRIO deverá zelar pelas instalações e manutenção do(s) módulo(s), que deverá atestar ter pleno e total conhecimento das condições e estado físico do local.

**5.2.4** As melhorias nas instalações prediais (rede de energia elétrica, rede hidráulica, pisos e paredes), necessárias ao bom desenvolvimento da atividade empresarial, serão suportadas pelo CESSIONÁRIO, e ao final do contrato de cessão de uso, serão integralizadas ao prédio, sem custos ao Município, e/ou ressarcimento ao CESSIONÁRIO.

**5.2.5** Poderão ser realizadas obras de ampliação/adaptação no módulo para desenvolvimento das atividades do CESSIONÁRIO, mediante requerimento e autorização do CEDENTE, podendo ser(em) retirada(s), mediante autorização do CEDENTE, devendo o módulo ser restituído nas mesmas condições em que recebeu observados o previsto na subcláusula 5.2.4, sem que caiba qualquer tipo de despesa ao Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do presente contrato se inicia em (data) e tem duração de 10 (dez) anos, terminando em (data), sendo possível a prorrogação por igual período, com a concordância das partes que deverá ser feita mediante termo aditivo escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

**8.1** Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao(à) CEDENTE nas condições previstas neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O CESSIONÁRIO não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**9.2** Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, mediante protocolo, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, ou através de notificação extrajudicial.

**9.3** O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

**9.4** O ato de assinatura por parte do CESSIONÁRIO gera presunção absoluta de que o mesmo tem pleno conhecimento das cláusulas e condições, ora pactuadas, e de que aceita e concorda com todas as condições deste Termo, constantes, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Viadutos, xx de xxxx de 202\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos - Cedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
Cessionário

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1.  
CPF

2.  
CPF